

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 15/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JUIHO

Presidente:	- <i>António José Pires Almor Branco</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i> - <i>José Manuel Correia de Moraes</i> - <i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i> - <i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>
Vereadores Ausentes	- <i>Carlos Fernando Avelens Freitas</i> - <i>João Maria Casado Figueiredo</i>
Secretariou:	- <i>Andreia Sofia Fernandes Gomes</i> Técnica Superior
Hora de Abertura:	- 09.30 Horas
Ata da Reunião Anterior	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
Outras Presenças:	- <i>Jorge Eduardo Guedes Marques</i> Diretor do Departamento de Coordenação Geral
Local da Reunião:	- Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Luminárias na Rua Dr. Manuel Pinto de Azevedo.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Quero agradecer ao Senhor Presidente, a intervenção que foi feita na Rua Dr. *Manuel Pinto de Azevedo*, no que diz respeito às luminárias, se bem que essa intervenção tenha sido feita de uma forma ainda transitória, segundo me disse o Eng. *Paulo Verdelho*. De qualquer modo, o problema está resolvido, ainda que provisoriamente, daí os meus agradecimentos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ténis de Campo.

----- O Senhor Vice-Presidente Dr. *RUI MAGALHÃES* disse: Queria também agradecer em nome dos amantes do Ténis de Campo de Mirandela, a resolução também de um problema que tínhamos lá no campo com a iluminação. Está perfeitamente resolvido, foi uma intervenção rápida e eficaz.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

- **Reunião do Conselho de Administração do Hospital Terra Quente.**



Dia 09 de julho, no Hospital Terra Quente, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião da Plataforma Supraconcelhia de Alto Trás-os-Montes.**

Dia 09 de julho, em Macedo de Cavaleiros, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Transmissão de tarefas do Clube Rotary de Mirandela.**

Dia 09 de julho, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 10 de julho, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Direção Regional da Cultura do Norte.**

Dia 10 de julho, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Receção aos grupos de Ranchos Folclóricos convidados para o 16.º Festival de Folclore de Verão.**

Dia 11 de julho, no Salão Nobre do Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **16.º Festival de Folclore de Verão.**

Dia 11 de julho, no Parque do Império, estiveram presentes a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela.**

Dia 13 de julho, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião do Conselho Local de Ação Social (CLAS).**

Dia 14 de julho, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com Instituto Piaget – Nordeste.**

Dia 14 de julho, No Instituto Piaget em Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Concerto solidário da Associação de Pais da ESPROARTE.**

Dia 14 de julho, na sede da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandenses, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Gala de Finalistas da Escola Profissional de Arte de Mirandela - ESPROARTE.**

Dia 14 de julho, em Frechas, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Conselho de Administração das Águas do Norte, SA.**

Dia 15 de julho, em Vila Real, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.**

Dia 15 de julho, no Palácio do Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Comandante da PSP de Bragança, Amândio Correia.**

Dia 16 de julho, no Palácio do Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com Universidade Sénior de Mirandela .**

Dia 16 de julho, no Palácio do Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Concerto do Quarteto sFourzato.**

Dia 16 de julho, no Salão Nobre do Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Asnes, João Fraga.**

Dia 16 de julho, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Coordenadora do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, Fátima Tavares.**

Dia 17 de julho, no Palácio do Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com Coordenador do Projeto Escolhas, Francisco Mendonça.**

Dia 17 de julho, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Concerto do final do ano letivo da Escola Profissional de Arte de Mirandela - ESPROARTE.**

Dia 17 de julho, no Parque do Império, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Encerramento do Torneio de Futsal do Núcleo Sportinguista de Mirandela.**

Dia 17 de julho, no Pavilhão José Pina, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Receção da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima.**

Dia 19 de julho, na Rua da República, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Cerimónia de entrega de Prémios do Grande Prémio de Atletismo da Junta de Freguesia de Mirandela.**

Dia 19 de julho, na Rua da República, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Visita às obras da EsACT – Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.**

Dia 20 de julho, no local, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Eucaristia de Despedida da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima, presidida pelo Bispo D. José Cordeiro.**

Dia 20 de julho, na Igreja de N.ª Sr.ª da Encarnação, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Confraria de Nossa Senhora do Amparo e PSP de Mirandela.**

Dia 21 de julho, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Apresentação do Projeto “ Pratos Solidários”.**

Dia 21 de julho, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil.**

Dia 21 de julho, no Aeródromo Municipal de Mirandela, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião do Conselho Local de Ação Social (CLAS).**

Dia 22 de julho, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com Fundação INATEL.**

Dia 22 de julho, no Salão Nobre do Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Mirandela.**

Dia 22 de julho, no Salão Nobre do Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Assembleia Geral da ARTEMIR – Associação de Ensino Profissional Artístico.**

Dia 22 de julho, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, a Vereadora Deolinda Ricardo.

2. Eventos e outras ações:

- 11 de julho – Receção aos grupos de Ranchos Folclóricos convidados para o 16.º Festival de Folclore de Verão.



- 17 de julho – Concerto do final do ano letivo da Escola Profissional de Arte de Mirandela - ESPROARTE.



- 19 de julho – Receção da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima.



- 21 de julho – Apresentação do Projeto “ Pratos Solidários”.



----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda que hoje o Presidente da República vai agraciar com o Grau de Comendador da Ordem do Mérito o Dr. *José Maria Lopes Silvano* anterior Presidente da Câmara Municipal, pela sua atividade.

É também importante referir que o Cónego *Silvério* celebrou recentemente os seus 50 anos de Ordenação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- A Senhora Técnica Superior Dr.ª *Andreia Gomes*, autorizada a intervir disse: O Senhor Vereador *Carlos Freitas* não pode estar presente por se encontrar de férias e o Senhor Vereador *João casado* não pode estar presente por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores ausentes.

01/03 – Aprovação da ata de 13 de julho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 13 de julho de 2015.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO Administrativa e de fiscalização.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 20 de julho, pelo Senhor Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 06/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 de julho e 20 de julho de 2015

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

12/15 – *Mónica Alexandra Heleno Lopes Bragança* – Construção de um reservatório para aproveitamento hidroagrícola (charca) – Quinta do Prado Redondo – Vale de Salgueiro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 13/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 de julho e 20 de julho de 2015.

Licenciamentos Deferidos

45/15 – *José Albino Fernandes* – Construção de um muro – Bronceda – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 13/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 6 de julho e 20 de julho de 2015.

Autorizações de Utilização Deferidas

44/15 – Maria de Lurdes – Habitação – Lugar de Pereira - Agueiras;

45/15 – Celina dos Ramos Câmara – Armazém agrícola – Cabreira – Rua dos Olivais – Eivados.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 22 de julho, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – OA – Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela – Vereador do CDS/PP – Carlos Freitas.

----- Foi presente a Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

A Constituição da República confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar. No entanto, as grandes dificuldades socioeconómicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao acesso, frequência e conclusão do ensino superior.

Atenta a este facto, o Município de Mirandela, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas através da dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento sustentado e à promoção de medidas com o intuito de melhorar o nível social e educacional da sua população. Cientes do papel fundamental que a educação desempenha no desenvolvimento de uma comunidade, tornando-a mais rica, mais justa e solidária, a autarquia considera ser seu dever apoiar, na medida das suas possibilidades, os seus munícipes na prossecução dos seus estudos de nível superior. Considerando que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, o município entende dever instituir um sistema de bolsas de estudos especialmente dedicados a alunos do ensino superior e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma clara e objetiva os critérios de atribuição dos apoios ao prosseguimento de estudos.

O presente regulamento visa pois estabelecer as normas de atribuição de bolsas por parte da Câmara Municipal de Mirandela a estudantes, residentes no concelho, que em virtude da sua situação económica têm dificuldades em prosseguir os seus estudos. A atribuição das bolsas de estudos nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

A proposta de regulamento foi elaborada ao abrigo da seguinte legislação:

- a. O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b. As alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c. O artigo 101.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Este regulamento será sujeito a consulta pública de acordo com o Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA).

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mirandela, a estudantes residentes no concelho, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior (público, particular ou cooperativos devidamente homologados), com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou mestrado integrado, designadamente:

- a. Universidades;
- b. Institutos Politécnicos;
- c. Institutos Superiores;

- d. Escolas Superiores.

Artigo 2º

Âmbito e Objetivos

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mirandela tem por finalidade:
 - a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta dos necessários meios económicos, se veem impossibilitados de o fazer;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Mirandela, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para o efeito, serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de bolsas e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no Orçamento e Plano de Atividades do Município.
3. Pode candidatar-se o estudante que não possua meios económicos suficientes para prosseguimento dos estudos e que:
 - a) Frequente um estabelecimento de ensino secundário ou superior;
 - b) O Agregado familiar tenha residência no concelho de Mirandela há mais de dois anos;
 - c) Tenha obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participar os encargos inerentes à frequência do ensino superior.
2. O número de bolsas e o seu valor mensal, são definidos anualmente pelo Município, em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição. O montante a atribuir é definido em percentagem em relação ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor à data da candidatura.
3. As bolsas são concedidas anualmente tendo uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar, sendo pagas em prestações mensais a iniciar no mês de outubro de cada ano. Será depositada diretamente na conta bancária fornecida (*alínea o) do artigo 6º do presente regulamento*) do bolseiro ou do encarregado de educação, se o candidato for menor, até ao oitavo dia de cada mês a que se refere.
4. As bolsas atribuídas pela Câmara Municipal a estudantes que tenham possibilidade de ser bolseiros de outra instituição poderão ser complementares destas até aos limites previstos no número anterior. A Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias de cada caso em concreto, pode ainda considerar justificada a acumulação dos dois benefícios. A acumulação de bolsas de estudo deverá, contudo, ser comunicada e expressamente declarada sob pena de perda desse apoio (*alínea n) do artigo 6º e alínea c) do artigo 12º do presente regulamento*).
5. As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
 - b) O agregado familiar seja residente há mais de dois anos no Município de Mirandela;
 - c) Fazer prova da insuficiência económica do agregado familiar para início ou prosseguimento dos estudos, nos termos da *alínea h) e do ponto 3* deste artigo;
 - d) Estar matriculado em estabelecimento de ensino superior, em território nacional, no ano letivo para que requer a bolsa;
 - e) Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada. Essas situações serão apreciadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Mirandela;
 - f) Seja estudante a tempo inteiro, não exercendo, portanto, profissão efetiva remunerada;
 - g) Não ser titular do grau académico de licenciatura ou superior;
 - h) O Rendimento Mensal *per capita* do agregado familiar não poderá ser superior ao valor do IAS à data da candidatura.
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - a) Aproveitamento escolar – a aprovação em pelo menos 85% dos ECTS na frequência do ano letivo anterior à candidatura.
 - b) Agregado familiar do estudante – conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos, sejam ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, sejam o cônjuge e ou descendentes e demais parentes.
 - c) Rendimento Mensal *per capita* – é definido o seu cálculo no ponto seguinte.

- d) Rendimento Bruto Anual do agregado familiar do estudante – a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano.
3. O cálculo do Rendimento Mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) / 12 N$$

Sendo:

- C – rendimento mensal *per capita*
R – rendimento familiar bruto anual
I – impostos e contribuições
H – encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC
S – encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC
N – número de pessoas que compõem o agregado familiar

- a) Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15% desde que se verifique uma das seguintes condições, ou 25% desde que se verifiquem cumulativamente duas ou mais das condições:
- Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
 - O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;
 - Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado.

Artigo 5º

Processo de candidatura

- O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto pela Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.
- O impresso de candidatura, a fornecer aos interessados pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal, no prazo fixado para o efeito, o qual nunca poderá ser inferior a dez dias úteis.
- Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - O estudante, quando maior de idade;
 - O encarregado de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.
- A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 6º

Documentos comprovativos

- Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo anterior, o impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do candidato ou Cópia de Cartão de Cidadão (em substituição dos 2 anteriores);
 - Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;
 - Fotocópia da última declaração de IRS/IRC e respetivos anexos referentes ao ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou certidão de isenção de apresentação da declaração, emitida pela repartição de finanças, em caso de inexistência de declaração, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
 - Fotocópia dos dois últimos recibos de vencimento de cada elemento do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;
 - Em caso de desemprego deverá fazer prova com a declaração do Instituto da Segurança Social da área de residência, da qual deverá constar o montante de subsídio, com indicação do início e termo;
 - Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
 - Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente a IES – Informação Empresarial Simplificada, declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração do Centro Regional do Instituto da Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
 - Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo governo;
 - Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;

- j) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior, com especificação do curso e ano;
 - k) Documento discriminando as disciplinas concluídas no ano anterior, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior;
 - l) Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
 - m) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 anos”, quando for o caso;
 - n) Declaração de honra em como não beneficia (à data), para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração da bolsa ou subsídio auferidos ou a auferir com informação sobre os respetivos montantes e prazos (assinada pelo encarregado de educação ou o responsável pela sua educação, quando o candidato for menor);
 - o) Fotocópia do NIB de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;
 - p) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que o Município entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
2. Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
3. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

Artigo 7º

Indeferimento da Candidatura

1. É causa de indeferimento da candidatura:
- a) A entrega da mesma fora do prazo fixado no anúncio do concurso;
 - b) A instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo que haja sido fixado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis;
 - c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 4º do presente regulamento;
 - d) O Rendimento Mensal *per capita* do candidato seja igual ou superior ao indexante de apoios sociais (IAS) fixado para o ano civil em que haja sido apresentada a candidatura.

Artigo 8º

Renovação das Bolsas de Estudo

1. As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até à conclusão do curso.
2. Constituem condições para a respetiva renovação anual, pelo período de duração de cada curso e até à respetiva conclusão:
- a) Manutenção da situação de carência económica impeditiva do prosseguimento dos estudos;
 - b) Aproveitamento escolar no ano anterior a comprovar através da apresentação de comprovativo das classificações obtidas na avaliação final de cada ano, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.
3. O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 5º e 6º do presente regulamento, devendo ser entregue nos serviços de atendimento ao público da Secretaria da Câmara Municipal dentro do prazo de apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar referido anteriormente, no prazo de vinte dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas.
4. Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que estejam satisfeitas atualmente as condições de acesso previstas no presente regulamento.
5. Consideram-se inatendíveis os pedidos de renovação que não forem devidamente justificados, não derem entrada na Câmara Municipal de Mirandela dentro dos prazos mencionados, ou não estiverem devidamente comprovados documentalmente. Nestes casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Artigo 9º

Divulgação dos Resultados e Reclamações

1. Serão publicitados, nos devidos prazos, através de Edital a afixar no átrio da Câmara Municipal de Mirandela assim como na sua página eletrónica:
- a) O prazo de apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas;
 - b) As listas nominativas provisórias relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, assim como as candidaturas indeferidas;
 - c) O aviso da lista definitiva dos candidatos e respetiva deliberação camarária.
2. Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal relacionada com o processo de atribuição de bolsas de estudo, por escrito dirigido ao presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis após a afixação das listas nominativas provisórias e candidaturas indeferidas.

3. Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e consequentemente elaboram, a lista definitiva, devidamente fundamentada, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para deliberação.
4. A fim de fundamentar as suas decisões e, caso o entendam conveniente, os técnicos responsáveis poderão:
 - a) Proceder a consulta junto da Junta de Freguesia onde o candidato resida;
 - b) Convocar os candidatos para entrevista individual;
 - c) Solicitar outros meios de prova que considerem necessários.
5. Da decisão tomada sobre a reclamação será dado conhecimento, por escrito ao reclamante, não havendo lugar a recurso.
6. Os candidatos selecionados para atribuição de bolsas de estudo serão notificados, por escrito, pela Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 10º

Obrigações dos bolseiros

- 1- Os bolseiros têm perante a Câmara Municipal de Mirandela as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer toda a documentação e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados pela Câmara Municipal de Mirandela, nos prazos por esta fixada;
 - b) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das classificações alcançadas na avaliação semestral e final de cada ano;
 - c) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e apreciação pela Câmara Municipal sobre a manutenção da concessão da bolsa;
 - d) Informar a Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis de qualquer alteração às condições de candidatura que possam influir sobre a atribuição ou renovação das bolsas de estudo, designadamente:
 - I. Mudança de residência;
 - II. Alteração da situação económica;
 - III. Atribuição de bolsa de estudo por outra entidade;
 - IV. Desistência do curso;
 - V. Mudança ou transferência de curso.

Artigo 11º

Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 12º

Causas de Cessação

1. Constituem causas de cessação imediata da bolsa, as seguintes:
 - a) A prestação ao Município, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão ou a apresentação de documentos falsos, tanto na fase de candidatura como no decurso do período de concessão da bolsa. A comprovação desses factos, implica ainda a exclusão do bolseiro dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudo do Município de Mirandela, sem prejuízo de responsabilidade criminal;
 - b) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetível de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - c) A aceitação de outras bolsas ou subsídios para o mesmo ano letivo, salvo se do fato for dado conhecimento à Câmara em participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de quinze dias úteis a partir da data em que ocorra a atribuição;
 - d) A desistência do curso ou a sua interrupção, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado - situação em que se liquidará o montante proporcional aos meses de ensino frequentados. No caso de reprovação no ano letivo ou desistência de curso quando estas sejam devidas a doença prolongada ou a acidente grave, o bolseiro terá direito a nova bolsa se pretender continuar os estudos e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso, desde que comprove mediante atestado médico ou atestado de internamento hospitalar;
 - e) Falta de aproveitamento escolar;
 - f) Mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
 - g) O ingresso do estudante no serviço militar;
 - h) O não cumprimento das obrigações de bolseiro, como definido no artigo 10º do presente regulamento.
2. No caso de se verificarem as situações mencionadas no número anterior, o estudante fica obrigado a reembolsar o Município de

Mirandela das quantias indevidamente recebidas.

3. A deliberação que determinar a cessação será sempre precedida da audiência do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Reapreciação da Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo será reapreciada quando se alterem significativamente os pressupostos de atribuição da bolsa identificados no Artigo 4º do presente regulamento. A comunicação de qualquer tipo de alteração a estes pressupostos é da responsabilidade do bolseiro, devendo ser realizada por escrito dirigida ao presidente da Câmara Municipal. Esta comunicação deve ser realizada o mais rapidamente possível após a verificação da alteração, sob pena de cessação da bolsa (*alínea d) do artigo 10º e artigo 12º*).
2. A Câmara Municipal de Mirandela, deliberará sobre a continuação da bolsa, a sua reformulação pecuniária ou a sua cessação, dando conhecimento ao interessado.
3. Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal relacionada com o processo de reapreciação de bolsas de estudo, por escrito dirigido ao presidente da Câmara, no prazo de 10 dias úteis após tomar conhecimento da decisão.
4. Findo o período de reclamações, os técnicos responsáveis analisarão as mesmas, caso existam, e emitem um parecer, devidamente fundamentado, que será submetida à reunião de Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 14º

Processo de Seleção

1. A seleção dos candidatos caberá aos técnicos responsáveis, designados para o efeito pela Câmara Municipal de Mirandela.
2. As candidaturas serão analisadas em função:
 - a) Das declarações constantes no boletim de candidatura;
 - b) Dos documentos que instruem a candidatura.
3. A decisão dos técnicos terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de vinte dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura referenciado na alínea a) do artigo 9.º do presente regulamento.
4. Para efeitos da seleção a que se refere o ponto um, os técnicos responsáveis utilizarão, obrigatoriamente, os seguintes critérios:
 - a) Rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, calculado segundo a fórmula expressa no *ponto 3 do artigo 4º*, indexado ao salário mínimo nacional (SMN):
 - Até 25% do SMN – 30 pontos
 - > 25% e até 35% do SMN – 20 pontos
 - > 35% e até 45% do SMN – 10 pontos
 - > 45% e até 50% do SMN – 5 pontos
 - b) Melhor aproveitamento escolar do candidato (no caso do Ensino Superior será considerado a média dos ECTS na frequência do ano letivo anterior – considerando Aproveitamento Escolar o definido pela alínea a, *ponto 2 do artigo 4º*):
 - > 18 valores – 10 pontos
 - De 16 a 18 valores – 7 pontos
 - De 13 a 15 valores – 5 pontos
 - < 13 valores – 3 pontos
 - c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:
 - Até 19 anos – 10 pontos
 - De 19 a 22 anos – 5 pontos
 - > 22 anos – 3 pontos
 - d) Dimensão do Agregado Familiar:
 - Agregado com número de elementos =< 4 – 5 pontos
 - Agregado com número de elementos => 5 e <= 7 – 10 pontos
 - Agregado com número de elementos => 8 e <= 10 – 15 pontos
 - Agregado com número de elementos => 11 – 20 pontos
 - e) Renovação de bolsa de estudo:
 - 1.ª renovação – 5 pontos
 - > 1.ª renovação – 10 pontos
5. Em caso de empate pontual serão consideradas, por ordem decrescente, as seguintes condições de preferência:
 - a) o candidato com menor Rendimento Mensal *per capita*;
 - b) o candidato com melhor média de classificação final no ano letivo anterior.
6. Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista nominativa provisória (como consta da alínea b, *do ponto 1, do artigo 9º*) onde

constarão os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Posição obtida;
- c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
- d) Fundamentação das exclusões.

7. A lista referida no número anterior será afixada para consulta no átrio da Câmara Municipal de Mirandela assim como na sua página eletrónica.

8. Os candidatos poderão reclamar da lista ao abrigo do *ponto 2*, do *artigo 9º* do presente regulamento.

Artigo 15º

Exceções

1. Quando os candidatos ou bolseiros não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
2. A declaração de honra a que alude o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 20 dias contados a partir da data da declaração do compromisso de honra.

Artigo 16º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.
2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

Artigo 17º

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.
4. Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Dr. *CARLOS FREITAS* em 22/07/2015, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela.

A Constituição da República Portuguesa confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar, considerando ainda que, as grandes dificuldades socioeconómicas que caracterizam hoje a sociedade portuguesa, constituem para muitos, um forte impedimento ao acesso, frequência e conclusão do ensino superior.

É um dever das autarquias locais, apoiar, na medida das suas possibilidades, os seus municípios na prossecução dos seus estudos de nível superior. Atendendo que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, o município deve instituir um sistema de bolsas de estudos especialmente dedicados a alunos do ensino superior e, ao mesmo tempo, estabelecer de forma clara e objetiva os critérios de atribuição dos apoios ao prosseguimento de estudos através da aprovação de um regulamento municipal que verse sobre estas matérias.

Nestes termos, a atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mirandela tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta dos necessários meios económicos, se veem impossibilitados de o fazer;

Pelo exposto, o vereador do CDS-PP, propõe que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) e h) do n.º 2 do artigo 23 e alínea k), u) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, mais concretamente o nos termos do n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º, aprovar e submeter a presente Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela, a audiência dos interessados e consulta pública, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões.”

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* teceu algumas considerações que deverão ser tidas em conta aquando da realização do Relatório de Ponderação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente Proposta de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mirandela, a audiência dos interessados e consulta pública, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões, conforme proposto.

04 – OA – Pedido de Isenção de Pagamento de Preço de Ligação do Contador da Água – Fábrica da Igreja Paroquial de Cedães.

----- Foi presente um requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Cedães, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido para colocação de contador de água na Capela do Espírito Santo em Cedães

Antes de mais os meus respeitosos cumprimentos.

Venho pela presente solicitar a Vossa Exa., que seja autorizada a colocação de um contador de água, na Capela do Espírito Santo em Cedães, solicitando a isenção do pagamento do preço, despesas de contrato e de ramal.

De referir que o espaço se encontra provido de ramal de esgoto e de água, executado aquando de realização das infraestruturas na aldeia.

Este espaço está a sofrer obras de ampliação e reabilitação, estando neste momento a sofrer melhorias com a execução das casas de banho, equipamento vital para o funcionamento deste espaço.

Nesse sentido, solicitávamos deferimento à nossa pretensão.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* em 22/07/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a colocação de um contador de água na Capela do Espírito Santo, bem como a isenção do pagamento de todas as despesas inerentes, conforme solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Cedães.

05 – OA – Pedido de Isenção de Pagamento de Preço de Ligação do Contador da Água – Junta de Freguesia de Vale de Asnes.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 13636 de 16/07/2015, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de colocação de contador de água no edifício “Escola” em Cedaínhos

Antes de mais os meus respeitosos cumprimentos

Venho pela presente, solicitar a V.ª Ex.ª, que seja autorizada a colocação de um contador de águas no edifício denominado como “Escola de Cedaínhos”, solicitando a isenção do pagamento dos preços e despesas de ramal.

Este espaço está a sofrer obras de reabilitação, sendo as casas de banho existentes (desligadas) um equipamento vital para o funcionamento deste espaço comunitário.

Neste sentido, solicitamos deferimento à nossa pretensão.”

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* em 22/07/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a colocação de um contador de água na Escola de Cedaínhos, bem como a isenção do pagamento de todas as despesas inerentes, conforme solicitado pela Junta de Freguesia de Vale de Asnes.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

06 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 21 de julho de 2015 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.878.316,14€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>907.372,49€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.785.688,63€
DOCUMENTOS-----	79.885,19€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 15/DAGFM de 22/07/2015 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 08 de julho a 21 de julho de 2015, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **2.315.745,98 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	2.149.868,49 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	165.877,49 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos – Aprovisionamento e Empreitadas – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 15/DEE de 22/07/2015 da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 08 de julho a 21 de julho de 2015, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **392.903,67 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	392.903,67
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	3.140,88
Requisições de valor superior a 200,00 €	389.762,79

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – DUOT – Pedido de Isenção de IMT – César Filipe Estrela dos Santos.

----- Foi presente um requerimento de 19/12/2014, com o seguinte teor:

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 12730 de 02/07/2015, com o seguinte teor:

“Assunto: Isenção de IMT – Art.º 6.º, Alínea J do CIMT

A fim de acompanhar o pedido de isenção de Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), apresentado neste Serviço de Finanças em nome de César Filipe Estrela dos Santos, NIF 233 966 390, referente à aquisição do prédio rústico da freguesia de Carvalhais, inscrito na matriz sob o artigo 532, tenho a honra de solicitar a V.ª Ex.ª nos termos do n.º 4 do art.º 10 do CIMT a emissão do parecer vinculativo da Câmara Municipal. para o efeito envio:

- 1 – Requerimento da isenção;
- 2 – Cópia do Contrato com o IFAP;
- 3 – Certidões de teor do imóvel;
- 4 – Confirmação da situação regularizada ao Fisco e à Segurança Social;



- 5 - Cópia do certificado de Formação Profissional;
 - 6 – Cópia do contrato de compra e venda.
- Com os melhores cumprimentos.”

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico da DUOT em 07/07/2015, com o seguinte teor:

“É-nos solicitado pela Autoridade tributária e Aduaneira um pedido de parecer para isenção de aplicação do IMT na aquisição dos prédios rústicos da freguesia de Carvalhais, inscritos na matriz sob o artigo n.º 532, de que é promitente compradora o Sr.º César Filipe Estrela dos Santos.

O n.º 4 do art.º 10 do CIMT, com última actualização dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, estabelece que: “*para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção-Geral dos Impostos solicita à câmara municipal competente a emissão do parecer vinculativo*”. O número anterior, o n.º 3 do art.º 10 estabelece que “*as isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição*”.

As referidas alíneas h), i), j) e l) do art.º 6, estabelecem que ficam isentos do IMT: “*h) as aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efectuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social; i) As aquisições de bens por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espectáculos com entradas pagas; j) As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite (Redacção da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro) e l) as aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos bens destinados, directa ou indirectamente, à realização dos seus fins estatutários*”.

Sublinhei a situação que é a que enquadra o pedido de isenção.

Dito isto ***parece-me que a Câmara pode emitir parecer favorável à isenção de pagamento de IMT, isenção que caduca em prazos susceptíveis de aplicação legal, se os fins da transmissão não forem os mencionados no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro.***

À consideração superior.”

----- Pelo Senhor Chefe da Divisão de Edifícios e Equipamentos Eng.º Rui Fernandes em 09/07/2015, foi emitido o seguinte parecer:

“Tratando-se de uma matéria de isenção de imposto com reflexos na receita municipal, considera-se que deve ser analisada no plano jurídico antes da decisão final.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador Dr. MANUEL RODRIGUES em 09/07/2015, exarou o seguinte Despacho:

“Aos serviços jurídicos para informar.”

----- Pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria Interna em 15/07/2015, foi emitida a seguinte informação:

“Os Serviços de Finanças de Mirandela (Autoridade Tributária) vieram solicitar a esta edilidade a emissão de parecer vinculativo, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 4 do CIMT, relativo ao pedido de isenção do Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, apresentado por César Filipe Estrela dos Santos.

O pedido apresentado pelo Requerente junto do Serviço de Finanças, enquadra-se no âmbito do artigo 6.º, alínea j) do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua actual redacção, que determina que ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite (92407€).

O reconhecimento das isenções, efetua-se mediante requerimento dos interessados, que deve ser apresentado antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar (artigo 10.º, n.º 1 do CIMT).

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º, o pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente, no caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, como é o caso, cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro.

Compete assim à Câmara Municipal comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição, para esse efeito a Direcção-Geral dos Impostos solicita à Câmara Municipal competente a emissão do parecer vinculativo (n.º 3 e 4 do artigo 10.º do CIMI).

É este o enquadramento do pedido que foi feito pelas Finanças.

Nessa medida impende sobre a Câmara Municipal a apreciação do pedido de isenção através da verificação dos requisitos necessários para que haja parecer favorável ao pedido de isenção.

Assim, perante o objeto e fins prosseguidos pelo Requerente César Filipe Estrela dos Santos, na qualidade de jovem agricultor, nos termos do disposto no artigo 6.º, alínea j) do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.

O pedido apresentado pelo Requerente vem acompanhado de documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, com identificação e descrição do bem imóvel, e nomeadamente de um comprovativo de submissão de candidatura de investimento na exploração agrícola + jovens agricultores do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 – Ministério da Agricultura e do Mar, com submissão realizada a 30/04/2015, que comprovam a existência de uma candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, onde figura a designação da operação (Investimento na exploração agrícola + Jovens Agricultores). Contactou telefonicamente este gabinete o Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, com vista a aferir se a operação promovida com o n.º 3.2.1 – Poderia considerar-se como primeira instalação de jovens agricultores, para poder beneficiar da isenção da supra referida alínea j) do art.º 6 do CIMT, sendo que a resposta obtida foi afirmativa, estando assim preenchido este pressuposto.

Por sua vez o artigo 9.º do CIMT, determina o valor de 92 407, 00 €, nessa medida e uma vez que a aquisição do prédio rústico em apreço totaliza o valor de 34000 €, o valor enquadra-se dentro da moldura de valores determinados por lei para que haja isenção.

Somos assim de parecer que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção do IMT.

Assim, em face da solicitação apresentada pela Autoridade Tributária submete-se o assunto à consideração superior para, a aceitação do entendimento agora expresso e se efetuar posterior submissão ao órgão executivo, visando a emissão do necessário parecer vinculativo devendo posteriormente, ser notificada a Repartição de Finanças da decisão/e/ou deliberação praticada, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10º do CIMT.”

----- O Senhor Vereador Dr. MANUEL RODRIGUES em 15/07/2015, exarou o seguinte Despacho:

“Atendendo ao teor da informação, propõe-se a aprovação da isenção de IMT.
À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações constantes da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro proceder à emissão de parecer vinculativo favorável, relativo ao pedido de isenção do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, apresentado por *César Filipe Estrela dos Santos* relativamente à aquisição do prédio rústico da freguesia de Carvalhais, inscrito na matriz sob o artigo 532, no âmbito do artigo 6.º, alínea j) do mesmo Código, que determina que ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores, se reunidos os requisitos necessários para que haja parecer favorável ao pedido de isenção, conforme solicitado.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *(Simes)*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 40 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;


António Pires Almor Branco

A Técnica Superior;


Andreia Sofia Fernandes Gomes